

FISCALISTAS ACUSAM

Nova lei vai impor a empresas funções que são do Estado

Fiscalistas criticam o conteúdo dado ao diploma que transpõe uma diretiva europeia sobre evasão para a lei portuguesa. Dizem que impõe uma nova obrigação fiscal aos contribuintes.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

É um diploma polémico e, apesar da recente promulgação presidencial, mereceu reparos por parte do próprio Marcelo Rebelo de Sousa. Em causa está a transposição de uma diretiva comunitária sobre evasão fiscal. A ideia é evitar eventuais comportamentos abusivos dos contribuintes, mas segundo os fiscalistas contactados pelo Negócios servirá para impor funções que são da responsabilidade do Estado. Resultado: está na calha uma maior conflitualidade e um aumento de custos para as empresas, dizem.

Tal como explica Serena Cabrita Neto, sócia co-coordenadora da área de fiscal da PLMJ, este diploma irá obrigar os contribuintes, numa primeira linha, bem como consultores fiscais ou advogados, a comunicar à Autoridade Tributária (AT) os mecanismos que, podendo servir como uma vantagem fiscal, "se encontram abrangidos por um dever de comunicação". A amplitude da definição de "mecanismo" a comunicar que a lei adotou levará, segundo esta advogada, "a que haja muitas situações que possam ser objeto da obrigação de comunicação, mesmo que não requeiram qualquer tipo de situação de fraude ou de evasão fiscal".

Para Nuno da Cunha Barnabé, sócio da Abreu Advogados, estamos perante uma nova obrigação fiscal. "A principal consequência é que, para as situações identificadas, a AT venha a espoliar procedimentos de inspeção orientados para os contribuintes envolvidos, no sentido de verificar se a situação é ou não fiscalmente abusiva". Para este fiscalista, "a partir do momen-



Advogados entendem que o texto adotado pelo legislador português obriga os contribuintes a fazer o trabalho da Autoridade Tributária.

to em que este tipo de informação passa a fluir para a AT, a sua capacidade de análise e ação no terreno sai reforçada".

Perante essa informação, "poderão ser tomadas medidas mais eficazes contra eventuais comportamentos abusivos dos contribuintes, seja no âmbito de inspeções tributárias concretas, seja ao nível legislativo", alega Pedro Vidal Matos, sócio do departamento de fiscal da Cuatrecasas. Por isso, insiste, a diretiva não visa, pelo menos diretamente, "a deteção de crimes fiscais ou a criminalidade económica, mas sim o planeamento fiscal, que por si só não é uma atividade ilícita".

Tânia de Almeida Ferreira, fiscalista e sócia da CCA, entende que

com este mecanismo vai onerar as empresas. Se as grandes terão capacidade de resposta, para a grande maioria do tecido empresarial português "antecipam-se grandes dificuldades", entende esta advogada, que lembra os elevados custos do 'compliance' fiscal e o gasto de tempo "que deveria ser alocado a negócio e que é desviado para a realização de funções públicas".

Autor do parecer da Ordem dos Advogados sobre este tema, João Espanha é particularmente crítico do conteúdo que a diretiva adotou no nosso país. "Quando a diretiva dá margem de manobra aos Estados, Portugal faz muitas vezes gala em impor as soluções mais rígidas e menos amigas dos ci-

dadãos e das empresas", frisa. Um explicação para "este fundamentalismo" encontra-o, talvez, "no facto de os autores dos diplomas de transposição serem desligados da vida real, daquela que cria riqueza fora dos gabinetes do poder".

Face ao exposto, Mafalda Alves, sócia responsável pelo departamento de direito fiscal da SRS, entende que "caso a lei entre em vigor sem que tenhamos uma regulamentação clara, 'esclarecida' e eficaz", é previsível que não tenha "as consequências práticas pretendidas no combate à evasão fiscal". Pelo contrário, poderá "acarretar custos de contexto para os contribuintes" e até para a AT "pouco ajustados à atual conjuntura". ■

Marilene Alves

Boa intenção pode, afinal, retirar ao país competitividade fiscal

Quando o sigilo fica em causa

João Espanha, autor do parecer da Ordem dos Advogados sobre o diploma que transpõe a diretiva europeia sobre evasão fiscal, entende que o legislador português avançou com um texto que viola o dever de sigilo profissional do advogado. “Faz algum sentido que, no âmbito do combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, o advogado respeite o sigilo (informa o bastonário em caso de suspeita) mas que, para defesa da receita fiscal, passe a ser obrigado a ‘chibar’ os seus clientes? Mas que ordem de prioridades é esta, de acordo com a qual defender a receita fiscal é coisa mais importante do que combater o crime e o terrorismo?”, questiona João Espanha, em tom crítico. “Esta é mais uma diferença entre Portugal e outros Estados-membros da UE, nos quais, face à existência de um dever de sigilo profissional, o mesmo foi, naturalmente, acautelado”, frisa, por seu turno, Mafalda Alves, sócia responsável pelo departamento de fiscal da SRS.

Obrigação mais ampla exigida em Portugal agrava custos de contexto, diz o advogado Nuno da Cunha Barnabé.

Ao justificar a promulgação da Diretiva Europeia 2018/322, de 25 de maio, sobre evasão fiscal, o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, revelou ter “dúvidas”. Porquê? Porque o legislador português foi além do exigido por Bruxelas, o que poderá conduzir a “a eventuais custos na comparação com outros ordenamentos jurídicos europeus que não adotaram a mesma orientação”. Aquilo que era uma boa medida pode, afinal, penalizar o país.

“Na transposição desta diretiva, o Governo mais uma vez aproveita uma norma europeia, que visa operações intracomu-

nitárias, para alargar a rede de informações que, paulatinamente, vai recolhendo sobre os cidadãos e a sua vida privada”, critica o fiscalista João Espanha.

Pedro Vidal Matos, sócio do departamento de fiscal da Cuatrecasas, explica que o diploma “vem introduzir mais um conjunto de obrigações, implicando um exame permanente da atividade empresarial desenvolvida com vista à identificação de operações que careçam de ser reportadas à Administração Fiscal, sob pena da aplicação de coimas”.

Só que “Portugal será dos poucos Estados-membros (se

não o único) a implementar o regime em mecanismos que sejam de âmbito exclusivamente doméstico”, evidencia Serena Cabrita Neto, sócia co-coordenadora da área de Fiscal da PLMJ.

Na prática, adianta Nuno da Cunha Barnabé, sócio da Abreu Advogados, tal significa que “esta obrigação mais ampla vai agravar os custos de contexto de Portugal face aos dos nossos principais parceiros comerciais comunitários”, já que esta realidade não deixará de ser escrutinada pelos investidores internacionais interessados em apostar num Estado-membro da União Europeia.

Este caso “acaba por ser um exemplo paradigmático de uma medida legislativa que, ainda que bem-intencionada, contribui para uma menor competitividade fiscal do nosso país”, entende Pedro Vidal Matos.

“A ideia de que os contribuintes adotam genericamente práticas evasivas tende a ser valorada negativamente por investidores, não contribui para a confiança no sistema fiscal português e, no limite, funciona como fator de exclusão aquando da escolha de uma jurisdição para efeitos de investimento”, conclui Tânia Almeida Ferreira, sócia da CCA. ■



Portugal tem a má tradição de transpor as diretivas comunitárias indo sistematicamente além da ‘troika’.



JOÃO ESPANHA
Especialista em direito fiscal, sócio da Espanha e Associados



Diploma introduz mais um conjunto de obrigações, [...] com vista à identificação de operações [...] para reportar à Administração Fiscal.



PEDRO VIDAL MATOS
Sócio do departamento de fiscal da Cuatrecasas



Esta realidade não será indiferente a um investidor internacional que esteja a ponderar investir numa jurisdição europeia.



SERENA CABRITA NETO
Sócia co-coordenadora da área de fiscal da PLMJ



A ideia de que os contribuintes adotam genericamente práticas evasivas é valorada negativamente por investidores.



TÂNIA ALMEIDA FERREIRA
Sócia e coordenadora do departamento de fiscal da CCA